



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 51783-12.
2009.6.18.0000 – CLASSE 37 – TERESINA – PIAUÍ**

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Fernando Alberto de Brito Monteiro

Advogados: José Norberto Lopes Campelo e outros

Agravado: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Estadual

Advogados: Mário Augusto Soeiro Machado e outros

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. CONFIGURADA. DECISÃO MONOCRÁTICA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA Nº 182 DO STJ.

1. A orientação jurisprudencial deste Tribunal fixou-se no sentido de não admitir agravo que não ataque especificamente os fundamentos da decisão agravada ou que se limite a reproduzir argumentos já expendidos. Precedentes.
2. Mera alegação, destituída de prova inequívoca, de que a alteração estatutária constituiu mudança substancial ou desvio reiterado no programa partidário, não configura a hipótese de justa causa prevista no art. 1º, § 1º, III, da Resolução/TSE nº 22.610/2007.
3. Não se justifica a desfiliação de titular de cargo eletivo, quando decorrido lapso temporal considerável entre esse fato e a alteração estatutária que teria motivado sua saída, em virtude da produção de efeitos jurídicos pelo decurso do tempo.
4. A eventual resistência interna a futura pretensão de concorrer à prefeitura ou a intenção de viabilizar essa candidatura por outra sigla não caracterizam justa causa para a desfiliação partidária, pois a disputa e a divergência internas fazem parte da vida partidária.
5. Constitui, contudo, grave discriminação pessoal postura do partido político de oposição ao admoestar um único parlamentar filiado a seus quadros, pela

participação em governo da situação, declarando que sua permanência nas fileiras da agremiação é inviável, muito embora outros parlamentares seus, notoriamente, também apoiassem o referido governo.

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 11 de novembro de 2010.



MINISTRO MARCELO RIBEIRO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso ordinário (fls. 204-226) contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), que julgando, em conexão, pedido de justificação de desfiliação partidária (Pet. nº 198) e de decretação de perda de mandato eletivo (Pet. nº 209), entendeu, por maioria, como justificada a saída do Deputado Estadual Fernando Alberto de Brito Monteiro do quadro do Partido do Democratas (DEM), em 29.9.2009, e sua posterior filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ocorrida em 2.10.2009.

Às fls. 323-335, neguei seguimento ao recurso, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE, mantendo o acórdão regional.

Daí o presente agravo regimental (fls. 338-345), no qual o MPE alega, em síntese, que a conduta do agravado, ao integrar-se ao Governo sob condução do Partido dos Trabalhadores (PT), evidencia que este não possuía ~~interesse em permanecer filiado ao DEM~~ – mas não em razão de ter sofrido qualquer discriminação pessoal, ou por ter havido desvio do programa partidário, e, sim, em virtude de seus interesses pessoais e políticos estarem alinhados ao projeto do Partido dos Trabalhadores.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, está na decisão agravada (fls. 328-335):

Decido.

Inicialmente, no que toca à alegação de reiterado desvio do programa partidário, verifico que a decisão regional bem analisou os fatos em cotejo com as provas produzidas, concluindo da seguinte forma (fls. 186-187):



Todavia, quanto à justificativa de "mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário", limitou-se a dizer que, após a mudança de denominação, de PFL para DEM, teria havido um "certo tumulto" dentro do partido, que acabou por não lançar candidato próprio ao cargo majoritário de Governador e também por não firmar coligação nesse sentido.

Ora, a princípio, não lançar candidato próprio e não fazer coligação para a eleição majoritária não significa mudança ou desvio no programa partidário. Muitas vezes, o partido deixa de lançar candidatos aos cargos majoritários por entender que não dispõe de nomes competitivos e, outras vezes, deixa de fazer coligações por não alcançar entendimentos políticos satisfatórios.

Além da mudança do nome de PFL para DEM, não há nenhuma prova nos autos de que essa alteração de nomenclatura trouxe significativa mudança ideológica. (Grifei).

(...)

Também deve ser levado em consideração o fato de que a mudança de PFL para DEM já se deu há bastante tempo, não podendo o autor utilizar esse argumento como justificativa para a sua desfiliação, ocorrida muito depois, em setembro de 2009. (Grifei).

Superada essa primeira questão, examino a alegação de grave discriminação pessoal.

Deixo, no particular, de considerar a alegação do recorrido de que não era convidado a participar das reuniões do partido. Esse fato, negado peremptoriamente pelo DEM, não foi sequer objeto de prova.

Dito isso, tenho que os autos revelam a efetiva existência de divergências internas dentro do partido, surgidas em razão do parlamentar ocupar o cargo de Secretário de Defesa Civil do Governo do Piauí, governo esse ao qual seu partido se declara de oposição.

Essa insatisfação pode ser colhida do pronunciamento feito na Assembléia Legislativa, em 10.9.2009, pelo Deputado Estadual Edson Ferreira, também filiado ao DEM (fl. 26):

(...) o Presidente Mainha inclusive esteve com o deputado Fernando Monteiro, e disse a ele que não tem condições de permanecer mais no partido DEMOCRATAS, por quê? Porque DEMOCRATAS é um partido de oposição em nível nacional e aqui também nós fazemos oposição aqui no Estado do Piauí, e o Fernando Monteiro é um secretário de estado, primeiro escalão do governo, defensor do governo então não tem como o Fernando Monteiro ficar, o deputado Fernando, ficar até março lá secretaria (sic), a partir de abril vir aqui usar os partidos de oposição para tentar manter seu mandato.

No que toca à alegação de que, no pleito de 2006, o Democratas teria adotado uma postura flexível, ao permitir que seus candidatos e filiados apoiassem as candidaturas que lhes conviessem, esta



também encontra respaldo na prova testemunhal. Destaco trechos dos depoimentos constantes dos autos:

De Wilson Nunes Brandão, Presidente do PMDB/PI (fl. 146):

QUE, em virtude de crise interna no partido, o PFL não teve candidatura própria ao Governo do Estado e nem fez coligação majoritária com outros partidos, tendo o Presidente do PFL deixado seus candidatos liberados para apoiar candidatos de outros partidos.

De Themistocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí (fl. 144):

QUE sabe informar que o DEM não teve candidatura própria ao Governo do Estado do Piauí nas eleições de 2006, possuindo posições favoráveis e desfavoráveis ao então candidato a Governador do Estado pelo Partido dos Trabalhadores de acordo com as coligações dos municípios.

Verifico que a conformação inicial do Democratas com a participação do recorrido no governo do Estado do Piauí é admitida na própria defesa apresentada nos autos da ação declaratória de justa causa (fl. 61):

O Partido Democratas jamais se manifestou contra qualquer atitude dos seus filiados, pelo contrário, nos últimos anos, deixou todos os parlamentares bastante a vontade para usarem seus mandatos da forma que lhes conviesse, sem interferir em nenhuma decisão tomada por eles, seja na Assembléia Estadual, seja na Câmara Federal. Tanto isso é verdade que o deputado requerente, não obstante seja filiado a partido que não compõe a base governista, exerce atualmente o cargo de Secretário de Estado, por acordo pessoal feito diretamente entre o parlamentar e o Governador do Estado do Piauí.

Quanto à assertiva de que o PSDB teria exigido a saída do recorrido para coligar-se com DEM no próximo pleito, bem como quanto às dificuldades internas encontradas pelo parlamentar para lançar sua candidatura, tais alegações também restaram comprovadas nos autos. Novamente destaco trechos dos depoimentos prestados.

Disse Themistocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente da Assembléia Legislativa (fls. 143-145):

Que presenciou, em sessão ocorrida na Assembléia Legislativa, no ano de 2009, de pronunciamento da lavra do Deputado Edson Ferreira, em que o mesmo afirmou, perante todos os parlamentares presentes, **que o Deputado Fernando Monteiro deveria sair do DEM porque o DEM não lhe daria a possibilidade de se registrar como candidato**; QUE essa assertiva foi gravada pela TV ASSEMBLEIA e constante de notas taquigráficas; **QUE também presenciou, em diálogos travados com outros parlamentares, em pronunciamento do Deputado Roncalli Paulo que, se o partido Democratas permitisse a continuação do Deputado Fernando Monteiro nas fileiras do partido, o PSDB se recusaria a celebrar coligação proporcional com o DEM**; QUE tem conhecimento

de que o Deputado 'Mainha' é atualmente o Presidente do DEM; **QUE** soube, através de terceiros, parlamentares e não parlamentares, que o Deputado 'Mainha', por diversas vezes, se pronunciara pela saída do Deputado Fernando Monteiro do DEM sob o argumento de que o partido não possibilitaria a sua candidatura. (Grifei).

No mesmo sentido o depoimento da testemunha Wilson Nunes Brandão, Presidente do PMDB/PI (fls. 146-147):

Em diálogo travado com os deputados 'Mainha' e Kleber Eulálio, no prédio onde residem, **o deputado 'Mainha' afirmou que, se o deputado Fernando Monteiro permanecesse no partido (DEM), não seria concedida legenda para sua candidatura a Deputado Estadual; QUE** testemunhou discurso do Deputado Edson Ferreira na Assembléia Legislativa em que o mesmo afirmava que o partido Democratas não daria legenda para a candidatura do Deputado Fernando Monteiro; **QUE teve conhecimento, através da imprensa, que a permanência do deputado Fernando Monteiro no DEM seria um obstáculo à coligação do DEM com o PSDB; (...) QUE o Deputado 'Mainha', no diálogo antes mencionado, afirmou que o posicionamento em relação ao Deputado Fernando Monteiro não era pessoal, mas sim do partido;** (Grifei).

Por fim, colho trechos do depoimento de Kléber Dantas Eulálio, Deputado Estadual, citado no depoimento anterior como um dos interlocutores da conversa travada em prédio residencial com o Deputado "Mainha", Presidente Regional do DEM/PI (fls. 148-149):

QUE reside no mesmo edifício em que moram os deputados 'Mainha' e Wilson Brandão; **QUE, em diálogo ocorrido no edifício que residem, em data próxima ao prazo fatal para as filiações partidárias, o deputado 'Mainha' afirmou que o deputado Fernando Monteiro deveria sair do partido, pois, caso permanecesse, não teria legenda para concorrer nas eleições vindouras;** QUE soube, através da imprensa, de um pronunciamento do Deputado Edson Ferreira, na Assembléia Legislativa Estadual, no mesmo sentido das afirmações feitas pelo Deputado 'Mainha; (...) **QUE o Deputado 'Mainha', por ocasião do mencionado diálogo, afirmou não se tratar de sua posição pessoal, mas de uma decisão do partido;** (Grifei).

Fossem os fatos narrados restritos ao não lançamento de candidatura ao pleito vindouro, ou à discussão de eventual formação de coligação a ser compatibilizada com a postura política adotada pelo parlamentar, entenderia que todas essas questões estariam inseridas dentro do jogo político, sendo próprias da vida partidária.

No julgamento do Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 2.424/MT, de minha relatoria, esta Corte assentou que eventual resistência interna a futura pretensão de concorrer à prefeitura ou a intenção de viabilizar essa candidatura por outra agremiação partidária não me



parecem motivos ensejadores de justa causa, se considerados os parâmetros fixados pela norma.

Nesse contexto, não impressiona, por si, a alegação de que a mudança na postura inicialmente mais "passiva" do Democratas, com relação ao apoio e participação de seus filiados no Governo Estadual, justificaria a desfiliação ocorrida.

A meu ver, a liberdade conferida aos membros do partido, dentro de um momento em que a conjuntura política é uma, não pode servir para enrijecer a postura da agremiação, a ponto de se afirmar que essa orientação não possa ser revista, quando aquela conjuntura já não mais existe, ou, quando os rumos que o partido pretenda seguir tenham se tornado com ela incompatíveis.

Havendo insatisfação dos filiados com as novas diretrizes traçadas, podem estes, livremente, postular seu desligamento, assumindo as consequências daí advindas, inclusive a perda do mandato.

Ocorre que, sobressai dos autos uma peculiaridade que me parece corretamente sublinhada pela Corte Piauiense quando entendeu pela ocorrência de grave discriminação pessoal na espécie.

Os testemunhos prestados esclarecem que o recorrido não era o único filiado ao DEM a apoiar o Governo de Wellington Dias. **Dos quatro deputados estaduais que representam o DEM na Assembléia Legislativa, apenas um fazia efetiva oposição ao governo.**

Em outras palavras, o recorrido não era o único integrante do DEM cuja postura estava alinhada com a do Governo conduzido pelo ~~Partido dos Trabalhadores (PT)~~. A maioria dos parlamentares daquele partido também compunha individualmente a base de apoio do referido governo.

Todavia, somente a situação do recorrido parece ter sido alvo de fortes críticas de seus correligionários, o que culminou, inclusive, com a afirmação de que o parlamentar não teria espaço na legenda para concorrer no próximo pleito, por decisão que, segundo as testemunhas, seria do partido como um todo, e não decorrente de manifestações pessoais de alguns filiados.

Disse a testemunha Themistocles de Sampaio Pereira Filho (fl. 144):

QUE é público que, em decorrência da vacância do cargo do Deputado Fernando Monteiro assumiria o deputado Leal Junior; QUE é público que o Deputado Leal Junior, através de vários pronunciamentos na Assembléia, que o Deputado Leal Junior compõe a base de sustentação do atual Governo do Estado; (...) QUE não testemunhou e nem soube por terceiros que os Deputados Edson Ferreira e 'Mainha' tenham proferido pronunciamentos favoráveis às desfiliações dos Deputados Juraci Leite, Júlio César e Leal Júnior; (...) QUE, individualmente, os parlamentares do DEM sempre apóiam os projetos do Governo; QUE, em alguns projetos, o Governo tem apoio até de parlamentares do PSDB. (Grifei).

Também Wilson Nunes Brandão (fls. 146-147):



QUE, no diálogo ocorrido com o Deputado 'Mainha' não foi mencionado qualquer fato relacionado a outro filiado do partido; (...) QUE o Deputado 'Mainha', no diálogo antes mencionado, afirmou que o posicionamento em relação ao Deputado Fernando Monteiro não era pessoal, mas sim do partido; (...) QUE o partido Democratas não integra a base de sustentação do governo, mas que seus membros se dividem quanto a esse apoio, informando ainda que, dentre os quatro parlamentares estaduais do DEM, apenas um faz oposição ao governo. (Grifei).

E Kléber Dantas Eulálio (fls. 148-149):

QUE se recorda que o deputado 'Mainha' especulava se os deputados Juracir Leite, Leal Júnior e Júlio César ficariam no partido; QUE não houve nenhum posicionamento por parte do Deputado 'Mainha' acerca da saída desses parlamentares, tendo posicionado-se tão somente quanto à desfiliação do autor em razão da ocupação de uma Secretaria no Governo Estadual porque seria incompatível com a sua permanência no partido; (...) QUE sabe informar que parte dos deputados estaduais do partido Democratas vota com o governo e a outra parte lhe faz oposição. (Grifei).

Como bem assentou a Corte Regional (fl. 194v), “vê-se, a olho nu e sem quaisquer dificuldades, que a postura do Partido dos Democratas, ou de seu presidente, no sentido de admoestar filiados de seus quadros que apoiassem o governo da situação, voltou-se, ~~única e exclusivamente, contra o Deputado Estadual Fernando Monteiro, muito embora outros parlamentares seus, cada um a seu modo, também apoiassem o Governo do Estado.~~”

Colho, ainda, do acórdão regional (fls. 195 e 195v):

O fato de o parlamentar Fernando Monteiro ter apoiado o Governo Estadual, mediante atuação junto ao Poder Executivo, na Secretaria de Defesa Civil e Cidadania, não basta, por si só, para justificar a discriminação relatada nos autos. Primeiro porque, embora não se tenha notícias de que outros filiados ao DEM tenham ocupado cargos no Governo, é certo que outros parlamentares do mesmo Partido também apoiaram o Governo da situação, mediante, notadamente, a atuação no Poder Legislativo. (Grifei).

Ora, se o fundamento nuclear da discriminação havida foi o afastamento da política de oposição adotada pelo Democratas, é de se estranhar que tal medida não tenha alcançado outros tantos membros do Partido que também se afastaram dessa linha de atuação, embora ressaltados nos depoimentos há pouco mencionados, os quais, registre-se, não foram, em nenhum momento, contestados.

O ilustre Deputado Estadual Wilson Nunes Brandão taxativamente afirmou que, “o partido Democratas não integra a base de sustentação do governo, mas que seus membros se dividem quanto a esse apoio, informando ainda que,



dentre os quatro parlamentares estaduais do DEM, apenas um faz oposição ao governo".

Ratificando mais este fato, tem-se ainda do depoimento do Deputado Estadual Kléber Dantas Eulálio, que até há pouco tempo atrás era o então Secretário de Governo, a assertiva de que *"parte dos deputados estaduais do partido Democratas vota com o governo e a outra parte lhe faz oposição"*.

[...]

O agravo não prospera.

Além de reiterar os argumentos deduzidos no recurso especial, o agravante deixou de atacar, de modo específico, o principal fundamento posto na decisão agravada para entender configurada a grave discriminação pessoal no caso vertente.

Com efeito, os depoimentos foram uníssonos em revelar que o agravado, muito embora ocupasse cargo de Secretário de Estado, não era o único integrante do DEM cuja postura estava alinhada à do Governo conduzido pelo PT. Dos quatro deputados que representavam o DEM na Assembleia Legislativa, apenas um fazia efetiva oposição ao governo, o restante compunha, individualmente, sua base de sustentação.

Ou seja, conquanto a postura política de vários integrantes do partido Democratas também estivesse alinhada ao governo do estado, somente o agravado foi alvo de pressões de correligionários.

Esse fundamento não foi objeto de ataque específico nas razões do agravo, o que atrai o óbice do Enunciado Sumular nº 182 do STJ.

A orientação jurisprudencial deste Tribunal fixou-se no sentido de não admitir agravo que não ataque especificamente os fundamentos da decisão agravada ou que se limite a reproduzir argumentos já expendidos. Precedentes desta Corte Eleitoral: REspe nº 25.7821/SP, rel. Min. Gerardo Grossi; REspe nº 26.6291GO, rel. Min. Asfor Rocha; AI nº 3.751/CE, rel. Min. Ellen Gracie; e o ExSusp nº 18/DF, rel. Min. Barros Monteiro.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

AgR-RO nº 51783-12.2009.6.18.0000/PI. Relator: Ministro Marcelo Ribeiro. Agravante: Ministério Público Eleitoral. Agravado: Fernando Alberto de Brito Monteiro (Advogados: José Norberto Lopes Campelo e outros). Agravado: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Estadual (Advogados: Mário Augusto Soeiro Machado e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Verônica Cureau.

SESSÃO DE 11.11.2010.